



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 25

Ass. [assinatura]

**PARECER Nº 00023/2021 – CMRHRM – O.S. Nº 0078**

**Protocolo nº 158/2019 – Processo nº 120/2019.**

**Data: 13/02/2019**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 43/2019**, que “*Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências.*”

**Autor:** Deputado Eduardo Botelho

**Emenda Supressiva nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias.**

**Relator:** Deputado Estadual Allan Kardec

**I – RELATÓRIO**

A presente iniciativa foi recebida no dia 12/02/2019 e após registrada no dia 13/02/2019 pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, e posteriormente encaminhada no dia 27/03/2019 ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para emissão de parecer quanto ao mérito.

No dia 02/10/2019 a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais analisou e emitiu o parecer acolhendo o PL, porém com recomendação que o referido PL fosse encaminhado para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, de acordo com o Art. 369, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno, para emissão de parecer de mérito, quanto à matéria contida no Art. 5º e parágrafo único do presente Projeto de Lei.

Em 16/10/2019 o **PL nº 43/2019** foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, nos termos do Parecer nº



[assinatura]



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 26

Ass. J

027/2019, onde no dia 28/04/2021 emitiu parecer favorável e na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o referido PL nº 43/2019 foi aprovado.

No dia 19/05/2021 foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias e no mesmo dia foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para emissão de parecer, o qual, no dia 08/06/2021 foi analisada e aprovada pela mencionada Comissão.

Em 10/06/2021 o PL nº 43/2019 teve despacho para a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recurso Minerais, porém, retornou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, com a **Emenda Supressiva nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias, somente no dia 14/06/2021, para ser remetida à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, com o intuito de emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o que tinha a relatar.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.







**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 23  
Ass. D

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Nesse tocante, segundo pesquisas realizadas no sistema de controle de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi apurada a existência de projeto de Lei que trata de matéria semelhante ou idêntica ao Projeto de Lei nº 43/2019, porém foi encontrada a Lei nº 9.616, de 26 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Proteção e Recuperação do Rio Cuiabá e seus afluentes” a qual trata especificamente do tema e está sendo revogada nesse referido PL apresentado.

No que se refere à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

A matéria foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, a qual emitiu no dia 02/10/2019, manifestação favorável a Aprovação do PL nº 43/2019, conforme citado no conteúdo do processo legislativo, o que é ratificado neste parecer que analisará tão somente o que foi acrescentado no conteúdo da Emenda Supressiva nº 01/2021, apresentada pelas Lideranças Partidárias.

A Emenda Supressiva nº 01/2021 de autoria das Lideranças Partidárias trata-se do seguinte assunto:

Fica suprimido o inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 43/2019, que “Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências”, conforme texto do artigo abaixo:

*“Art. 4º Serão observados prioritariamente nas atividades e serviços as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 28

Ass. [assinatura]

(...)

*V - vedação à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária.”*

Segundo os autores da referida Emenda Supressiva nº 01, a mesma visa ajustar a legística formal da proposição original e garantir sua efetividade, haja vista que as áreas que não são passíveis de exploração de uso agrícola ou pecuária, já são determinadas pelo Código Florestal.

Vejamos o que diz a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal referente ao tema:

*Art. 1º A - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.*

(...)

*Art. 7º - A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*§ 1º - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.*

*§ 2º - A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.*

*§ 3º - No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º*







**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 28

Ass. 4

*Art. 8º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º - A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

*§ 2º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.*

*§ 3º - É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.*

*§ 4º - Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.*

*Art. 9º - É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*

A propositura refere-se sobre a supressão do inciso V do art. 4º, do Projeto de Lei nº 43/2019.

A propositura tem o objetivo bem claro e específico, uma vez que propõe suprimir o inciso V, do PL nº 43/2019, o qual veda à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária, pois, o referido inciso versa sobre tema que já existe em legislação federal (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal), que protege às florestas, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, entre outras. Como também



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 30

Ass. [assinatura]

propõe no art. 6º a revogação da Lei nº 9.616, de 26 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Proteção e Recuperação do Rio Cuiabá e seus afluentes”.

O PL nº 43/2019, apresentado pelo Deputado Estadual Eduardo Botelho, o qual já foi analisado e emitida manifestação favorável à aprovação, por esta Comissão é de grande relevância, uma vez que visa o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes. Já a Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria das Lideranças Partidárias ao referido PL, a qual está sendo objeto dessa análise, trata de uma proposta bem clara, simples e com objetivo específico, pois, o escopo é ajustar a legislação, adequando-a da maneira correta, visto que a Lei Federal nº 12.651/2012, já trata do tema contido no inciso V, do art. 4º do PL nº 43/2019.

Por isso, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, **acatando a Emenda Supressiva nº 01/2021**, de autoria das Lideranças Partidárias.







## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 31

Ass. [assinatura]

### III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 43/2019**, que “*Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências.*”

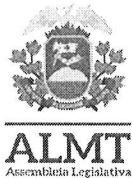
A propositura tem o objetivo bem claro e específico, uma vez que propõe suprimir o inciso V, do PL nº 43/2019, o qual veda à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária, pois, o referido inciso versa sobre tema que já existe em legislação federal (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal), que protege às florestas, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, entre outras. Como também propõe no art. 6º a revogação da Lei nº 9.616, de 26 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Proteção e Recuperação do Rio Cuiabá e seus afluentes”.

O PL nº 43/2019, apresentado pelo Deputado Estadual Eduardo Botelho, o qual já foi analisado e emitido manifestação favorável à aprovação, por esta Comissão é de grande relevância, uma vez que visa o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes. Já a Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria das Lideranças Partidárias ao referido PL, a qual está sendo objeto dessa análise, trata de uma proposta bem clara, simples e com objetivo específico, pois, o escopo é ajustar a legislação, adequando-a da maneira correta, visto que a Lei Federal nº 12.651/2012, já trata do tema contido no inciso V, do art. 4º do PL nº 43/2019.

Por isso, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, **acatando a Emenda Supressiva nº 01/2021**, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE

Fis. 32

Ass. ef

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 43/2019 – Parecer nº 0009/2021**

Reunião da Comissão em: 17 / 8 / 2021

Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone

Relator: Dep. Allan Kardec

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, **acatando a Emenda Supressiva nº 01/2021**, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	<u>Ed. Botelho</u>
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO DR. JOÃO	



Ed. Botelho





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS  
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambientalalmt@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 33  
Ass. [assinatura]

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Extraordinária  
DATA/HORÁRIO: 17/08/2021 às 15h  
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 43/2019  
AUTOR: Dep. Eduardo Botelho  
RELATOR: Dep. Allan Kardec

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o PL nº 43/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, acatando a Emenda Supressiva n.º 01/2021, de autoria das Lideranças Partidárias.

**CERTIFICO** que o Deputado *Xuxu Dal Molin* e o Deputado *Dilmar Dal Bosco* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado *Faissal*. Os Deputados *Carlos Avallone* e *Allan Kardec*, deliberaram presencialmente.

  
**WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO**  
Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

